


LEI MUNICIPAL Nº 1.534, DE 11 DE ABRIL DE 2023.


**"REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR
E NUTRICIONAL DE PEDRO CANÁRIO/ES
- COMSEA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pedro Canário/ES – COMSEA, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência social e Habitação– SEMASH, que passa a ter as diretrizes estabelecidas por esta lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pedro Canário/ES – COMSEA é um órgão colegiado autônomo, de caráter deliberativo, consultivo e propositivo, no âmbito de sua competência legal, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

I- As atribuições conferidas ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pedro Canário/ES – COMSEA, de que trata esta Lei não podem conflitar com as competências constitucionais e infraconstitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo;

II- O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pedro Canário/ES – CDMSEA, atuará no desenvolvimento de políticas locais a serem implementadas a partir de iniciativas e parcerias da municipalidade com a sociedade civil, tais como, Bancos de Alimentos, Incentivos a Agricultura Urbana e Autoconsumo e Agricultura Familiar.

Art. 3º – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, tem como finalidade propor políticas, programas, projetos e ações que configurem o direito à alimentação e a nutrição como parte integrante dos direitos humanos, competindo-lhe, ainda propor, incentivar, formular, acompanhar e posicionar-se sobre:



I – As diretrizes da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pedro Canário a serem implementadas pelo governo;

II – O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pedro Canário;

III – As ações e os projetos prioritário da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional a serem incluídos;

IV – As formas de articular e mobilizar a sociedade civil no âmbito da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pedro Canário, indicando prioridades;

V – A realização de estudos e pesquisas que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

VI – A organização e realização de Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII- O Controle Social sobre programas e ações na área de segurança alimentar e nutricional;

VIII- Ações voltadas para o combate as causas da miséria e da fome no âmbito do município;

IX – A inclusão anualmente; na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município, os projetos e ações prioritárias do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pedro Canário;

X – Elaborar seu Regimento interno;

PARÁGRAFO ÚNICO – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pedro Canário – COMSEA, poderá estabelecer relações de cooperação com os conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional tanto a nível municipal e regional, quanto a nacional e estadual, assim como com os demais conselhos municipais de políticas setoriais e de direitos de Pedro Canário.

Art. 4º – A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pedro Canário/ES – COMSEA terá a seguinte composição:



I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário (a) Geral.

Parágrafo Único - A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, será eleita dentre e pelos Membros Titulares.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pedro Canário/ES- COMSEA será constituído de 15 (quinze) Conselheiros Titulares e igual número de Suplentes, sendo: 1/3 (um terço) por representantes dos Órgãos públicos do Poder Executivo do Município e 2/3 (dois terços) de representantes da Sociedade Civil.

Art. 6º – Serão Membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pedro Canário – COMSEA, os representantes do poder Executivo do Município:

I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

IV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura; e

V. 01 (um) representante da Secretaria de Governo. Parágrafo Único - Os representantes governamentais serão indicados pelos titulares das respectivas pastas.

Art. 7º - As representações da Sociedade Civil Organizada, membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pedro Canário- COMSEA será estabelecida através de consulta aos segmentos sociais e indicadas democraticamente pelas entidades, respeitando a seguinte composição:

I. 02 (dois) representantes de Entidade ligada aos Movimentos Sociais Organizados;



- II.** 02 (dois) representantes de Entidade Religiosas do município de Pedro Canário;
- III.** 02 (dois) representantes de Entidade ligada aos Sindicatos, Cooperativas e Associações de Trabalhadores e Produtores Rurais;
- IV.** 01 (um) representante de Entidade ligada a Defesa do Consumidor;
- V.** 01 (um) representante de Entidade ligada a Pesca e Agricultura;
- VI.** 01 (um) representante de Entidade ligada aos Trabalhadores em Material Reciclado;
- VII.** 01 (um) representante de Entidade que atuem com crianças e adolescentes do município;

Parágrafo Único – As entidades da Sociedade Civil Organizada, representadas no COMSEA deverão ter efetiva atuação no Município de Pedro Canário.

Art. 8º – O mandato do Conselheiro do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pedro Canário/ES – COMSEA será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

Art. 9º – Sendo as atividades do Conselheiro, no exercício de suas funções, consideradas de relevância pública não remunerada. O Conselheiro deve ser liberado de suas atividades laborais, cabendo a Secretaria Geral, sempre que solicitada, encaminhar ao seu empregador, público ou privado cópia do Termo de Posse, Calendário de Reuniões, Edital de Convocações e Comprovantes de Comparecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Preferencialmente a escolha de Conselheiro Titular ou Suplente deverá recair em pessoas que demonstrem interesse pela causa.

Art. 10 – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pedro Canário/ES – COMSEA contará com Câmaras Temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas e com Grupos de Trabalho, de cará ter temporário. para estudar e propor medidas específicas.



Art. 11 - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pedro Canário/ES – COMSEA poderá ter convidados permanentes ou eventuais para assessora-ló, sem direito a voto.

Art. 12 - Todas as Secretarias Municipais com participação no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pedro Canário/ES – COMSEA deverão prestar apoio técnico ao desenvolvimento dos trabalhos do Conselho.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pedro Canário/ES – COMSEA elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado em plenário por maioria simples, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de posse dos seus Membros.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Lei N°. 693/2003.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao décimo primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

BRUNO TEOFILU ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao décimo primeiro do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

DARLEY SIMÕES FIGUEIREDO
Secretário Municipal de Governo